



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

LEI MUNICIPAL N. 964/2015
DE 09 DE DEZEMBRO 2015.

Institui o REFISQUER III
Refinanciamento Fiscal de
Querência.

O Sr. **Gilmar Reinoldo Wentz**, Prefeito de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As dívidas e quaisquer pendências de contribuintes para com o Município que tenham o fato gerador até 31 de Dezembro de 2010, ajuizados ou não, poderão ser satisfeitas independentemente de juros e multas, incidindo apenas correção monetária na forma legal.

Art. 2º - Os contribuintes poderão negociar as dívidas compreendidas no artigo 1º desta Lei, até o dia 31 de janeiro de 2016.

Art. 3º - Poderão os contribuintes parcelar o débito em até 03 (três) vezes, com pagamentos mensais e consecutivo, com prazo máximo para pagamento da última parcela até dia 31 (trinta e um) de abril de 2016.

Art. 4º - As dívidas já ajuizadas, uma vez concedido o benefício ao contribuinte terá o processo suspenso até o pagamento, caso haja descumprimento o processo terá o seu curso normal e o devido será o valor originário, ou seja, sem qualquer benefício.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 09 de dezembro de 2015.


Gilmar Reinoldo Wentz
Prefeito Municipal